



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – TELEFONE (041) 3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

AVISO IV

PROCESSO: 76219

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 0002/2021 – CREFITO-8 – BENEFÍCIOS DE ALIMENTAÇÃO

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 0002/2021 – CREFITO-8, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão do benefício de alimentação, instituídos pelo Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT., conforme condições e especificações contidas no instrumento convocatório, solicitado pela empresa UP Brasil Administração e Serviços LTDA., inscrita na Receita Federal, sob CNPJ de número 02.959.392/0001-46, doravante denominada PETICIONANTE, nos termos apresentados no expediente.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos dos itens 20.1, 20.2 e 20.3 do Edital, em consonância com o disposto no art. 23, Decreto Federal 10.024/2019, é assegurado a qualquer licitante o direito de impugnar os termos do Edital, no prazo estabelecido, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pela empresa UP, no dia 30/03/2021 encaminhado à Pregoeira via correio eletrônico. Neste sentido, reconhecemos o requerimento de impugnação feito pelo peticionante ao Edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionamos dentro do prazo legal estabelecido supramencionado.

2. DA SOLICITAÇÃO

O peticionante solicita impugnação, arquivo encaminhado via *e-mail*, o conforme abaixo descrito:

I – A obrigatoriedade de aceitação por atendimento por aplicativo de delivery para atendimento de ambos os produtos “refeição” e “alimentação”, prevista no item 1 DO OBJETO, subitem 1.11 letra “k”, Termo de Referência.

II – Da rede exagerada previsto no item 1 subitem 1.11 letras “a” até “h” tabelas 1 até 7, do termo de referência e prazo curto de apresentação, previstas no item 1 subitens 1.13 do Termo de Referência.

III- Da apresentação ao CREFITO de saldo e extrato dos cartões e consulta às últimas transações efetuadas pelos usuários, conforme item 1 subitem 1.8 letras “i” e “j”



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – TELEFONE (041) 3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

O Edital obriga que os **os cartões sejam aceitos ao atendimento a aplicativo que possibilitem a tele entrega no local.**, como se essa circunstância pudesse ser controlada ou exigida pelas fornecedoras dos cartões de benefícios, conforme se depreende da exigência prevista no **item 1 DO OBJETO, subitem 1.11 letra “k” do TERMO DE REFERENCIA**

1.1.3 letra K- Os cartões alimentação e refeição fornecidos pela contratada devem ser aceitos por, no mínimo, um aplicativo de delivery de refeições e/ou produtos alimentícios, em todas as cidades onde o CREFITO-8 possui sede ou subsedes.

A impertinência dessa exigência se mostra evidente, uma vez que a relação para utilização do aplicativo de entrega de comidas é adstrita, tão somente, entre consumidor e o próprio estabelecimento através de comunicação por aparelho de celular e por condições comerciais (taxa de entrega) pactuadas entre eles, não havendo qualquer participação das empresas gestoras dos cartões de benefícios nesse mister.

Ocorre, no entanto, que a legislação que rege as normas de aplicação do PAT não estabelece (e tampouco determina) que as empresas contratadas e estabelecimentos credenciados devem dispor de aplicativos de entrega delivery, se tratando, portanto, de exigência completamente descabida que ultrapassa os limites do poder discricionário conferido ao órgão licitante, pois a ele não compete formatar um instrumento convocatório contendo condições tão específicas e sem qualquer dependência para a execução do objeto.



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – TELEFONE (041) 3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

Também prejudica a competitividade do certame e deturpa a própria finalidade da presente licitação, a exigência relacionada com a **rede excessiva de estabelecimentos comerciais a ser fornecida pela contratada e prazo curto para sua apresentação, conforme item 1** subitem 1.11 letras “a” até “h” tabelas 1 até 7 do Termo de Referência.

1.8) A Licitante Contratada deverá disponibilizar um sistema informatizado **acessível** ao CREFITO-8 e aos usuários, por meio da Internet, possibilitando a execução das seguintes funcionalidades mínimas, conforme o nível de acesso:

- i) Consulta de saldo e extrato dos cartões;
- j) Consulta às últimas transações efetuadas;

Contudo, algumas destas informações são confidenciais aos usuários dos cartões, não podendo a administração cede-las ou divulga-las a terceiros, mesmo que ao empregador, sob pena de se violar a confidencialidade das informações.

Diante de todo o exposto, impõe-se a **REFORMULAÇÃO** do presente Edital em conformidade com as razões acima articuladas, para que **o CREFITO**, revise o edital nos itens de apresentação de cartões com atendimento delivery, rede de estabelecimentos exigidas, e **retire o item de apresentação ao CREFITO, do extrato dos cartões e consulta as últimas transações efetuadas pelos usuários, REPUBLICANDO-SE** um novo instrumento convocatório, como é da mais elementar e necessária **JUSTIÇA!**

3. DA RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Considerando os apontamentos levantados pela peticionante, entende-se que o processo licitatório é doutrinado por vários princípios, como rege a Lei 8.666/93, em seu art. 3º “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – TELEFONE (041) 3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”. Neste caso, está em análise o princípio da ampla competitividade porém, vale salientar, que para atender a finalidade de um processo licitatório, com a obtenção de melhor proposta, não se deve cogitar isoladamente um dos princípios, podendo esta comprometer a eficiência nas contratações.

A competitividade assegura que todos os licitantes sejam beneficiados por idêntica condição. Para construção do Edital, foi realizado previamente, como rege a lei, estudo preliminar de contratação e o próprio Termo de Referência. Baseado nisso, observado o disposto pelo parágrafo 1º do art. 23 da Lei 8.666/93, foi constatado que no mercado, inúmeras empresas cumprem tais requisitos, contratando tanto com a Administração pública, quanto privada, garantindo-se o atendimento do interesse público.

Transcrição do disposto em ETP: Considerando a evolução tecnológica, sempre em expansão, que gera melhoria substancial nas atividades cotidianas, e que, adotada em aplicativos de entrega de comida (*delivery*) possibilita conforto, agilidade, praticidade, amplo acesso a restaurantes, mercados e outros estabelecimentos do segmento, ofertando variedade e facilidade em solicitar serviços próximos à sua localização; Conclui-se ser importante ponderar que a empresa fornecedora dos cartões de vale-alimentação e de vale-refeição seja aceita em aplicativos de *delivery* de refeições e/ou produtos alimentícios, que atuem na cidade da sede e das Subsedes, como forma de permitir que os consumidores possam aproveitar os benefícios dos cartões estando em casa por conta do isolamento social, ou, ainda expandindo as opções de refeição, além do limite da Sede e Subsedes, aos funcionários em seu intervalo de almoço, trazendo também agilidade, considerando que este tem duração de 1 (uma hora). Em pesquisa nos aplicativos de *delivery* mais utilizados (Ifood, Uber Eats, Rappi e Apptite), constatado que todos aceitam pelo menos um vale-alimentação e/ou vale-refeição como forma de pagamento, e verificado 5 empresas distintas cadastradas.” Desse modo, constata-se que o ETP não incluiu exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, tampouco constituiu exigência irrelevante ou impertinente ao objeto licitado (acórdão TCU nº 3.094/2011-P).



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – TELEFONE (041) 3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

O conselho exerce a função de normatizar e fiscalizar o exercício profissional, das atividades de Fisioterapia e Terapia Ocupacional em todo estado do Paraná. Para cumprimento de suas funções, os fiscais do Conselho realizam viagens aos 399

| NÚCLEO | MUNICÍPIOS | POPULAÇÃO | Nº DE FÍSIO | CLINICAS FÍSIO | Nº DE TO | CLINICAS TO |
|---|------------|-----------|-------------|----------------|----------|-------------|
| <u>APUCARANA</u> | 16 | 245662 | 310 | 153 | 10 | 25 |
| <u>CAMPO MOURAO</u> | 22 | 312088 | 212 | 172 | 9 | 19 |
| <u>CASCAVEL</u> | 18 | 482072 | 677 | 292 | 21 | 29 |
| <u>CORNELIO PROCOPIO</u> | 19 | 209967 | 239 | 148 | 6 | 17 |
| <u>CURITIBA</u> | 1 | 1864416 | 4243 | 1713 | 455 | 185 |
| <u>FOZ DO IGUAÇU</u> | 13 | 455702 | 663 | 240 | 45 | 19 |
| <u>FRANCISCO BELTRAO</u> | 24 | 298106 | 294 | 188 | 12 | 26 |
| <u>GUARAPUAVA</u> | 15 | 475248 | 614 | 242 | 7 | 12 |
| <u>IBAITI</u> | 15 | 153498 | 148 | 108 | 5 | 13 |
| <u>IVAIPORÁ</u> | 10 | 90858 | 64 | 45 | 3 | 5 |
| <u>LAPA</u> | 5 | 109052 | 113 | 65 | 2 | 3 |
| <u>LARANJEIRAS DO SUL</u> | 18 | 196074 | 122 | 89 | 4 | 9 |
| <u>LITORAL</u> | 7 | 283981 | 205 | 125 | 21 | 20 |
| <u>LONDRINA</u> | 1 | 543003 | 1505 | 648 | 32 | 38 |
| <u>MARINGÁ</u> | 1 | 391698 | 902 | 336 | 39 | 28 |
| <u>PARANAVAI</u> | 29 | 283984 | 181 | 138 | 11 | 22 |
| <u>PATO BRANCO</u> | 18 | 318690 | 478 | 245 | 10 | 20 |
| <u>PITANGA</u> | 14 | 158966 | 94 | 68 | 4 | 6 |
| <u>PONTA GROSSA</u> | 9 | 570252 | 566 | 256 | 28 | 36 |
| <u>REGIAO METROPOLITANA CURITIBA</u> | 23 | 1493516 | 1182 | 427 | 105 | 81 |
| <u>REGIAO METROPOLITANA LONDRINA</u> | 20 | 476809 | 653 | 278 | 10 | 24 |
| <u>REGIAO METROPOLITANA MARINGÁ</u> | 28 | 388526 | 347 | 184 | 6 | 11 |
| <u>SANTO ANTONIO DA PLATINA</u> | 9 | 170027 | 260 | 129 | 9 | 13 |
| <u>TELEMACHO BORBA</u> | 9 | 198389 | 81 | 73 | 5 | 9 |
| <u>TOLEDO</u> | 14 | 308981 | 387 | 195 | 8 | 20 |
| <u>UMUARAMA</u> | 32 | 429010 | 314 | 198 | 11 | 27 |
| <u>UNIAO DA VITORIA</u> | 9 | 172137 | 135 | 83 | 5 | 7 |
| :: TOTAL :: DADOS ATUALIZADOS EM: 31/03/2021 | 399 | 11080712 | 14989 | 6838 | 883 | 724 |

municípios, como cumprimento de seus cronogramas fiscalizatórios. O número de cidades é decorrente do planejamento e especificidade da fiscalização realizada pelo CREFITO em toda a jurisdição do estado do Paraná cujas condições foram as mínimas necessárias na forma do ETP (São exceções ao disposto acima os municípios de Curitiba, Londrina, Maringá e Cascavel, por se tratarem das cidades onde se situam Sede e Subsedes do Crefito-8, visando maior comodidade, segurança, qualidade e a atender efetivamente as demandas dos funcionários da Autarquia. A lista de cidades foi elaborada baseada na informação do Departamento de Fiscalização, indicada no processo nas fls. 1177 a 1179, que apresenta a região em que os agentes fiscais não pernoitam e que, durante as



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – TELEFONE (041) 3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

visitas fiscalizatórias, fazem uso do benefício vale-alimentação. Foram excluídos Municípios do Estado do Paraná que dispõem de menos de 5.000 (cinco mil) habitantes, não sendo obrigatório que a Contratada possua credenciamento nesses locais, o que não impede novo credenciamento em qualquer tempo, caso seja interesse da mesma. - O quantitativo mínimo disposto nas tabelas 7, 8, 9 e 10 das páginas 23 a 25, que apresentam os bairros onde a Contratada deve disponibilizar locais que atendam o vale-refeição, cujos estabelecimentos devem, necessariamente, prestar atendimento de segunda a sexta-feira, entre 11 e 14 horas, oferecendo serviço do tipo buffet, self-service, prato feito, prato comercial ou similar, excluindo locais que forneçam exclusivamente lanches, sanduíches e afins) Jurisprudência: Acórdão TCU nº 1.675/2014-P, Acórdão TCU nº 1.883/2014-P.

A exclusão de quaisquer cidades, prejudicaria o desempenho nas fiscalizações e desampararia a realização de suas funções, sendo extremamente necessário para formalização contratual, bem como cumprir com a obrigatoriedade de dispor aos funcionários em questão, condições dignas para uma alimentação de qualidade em todo território paranaense. O prazo é compatível com a necessidade de cumprimento a exigência de apenas o primeiro colocado presente o rol no momento da contratação nos termos das decisões do TCU: Acórdão TCU nº 307-2011-P, Acórdão TCU nº 686/2013-P, Acórdão TCU nº 1.194/2011-P, podendo ainda a licitante classificada em primeiro lugar, solicitar, caso necessário e devidamente justificado, prorrogação do mesmo. A quantidade de estabelecimentos exigida não foge da realidade do mercado, considerando o demonstrado em Estudo Técnico Preliminar e comprovado pela localização de comércio compatível com o objeto, além de pesquisas, por meio de mapas.

Em relação ao acesso de dados, o sigilo de dados deve atender o disposto nas cláusulas da LGPD, a questão da LGPD já foi contemplada na expressão "nível de acesso" pois o sistema deve contemplar o acesso a informação de acordo com o usuário: CREFITO-8 e funcionário. Assim, o sistema já deve prever as informações do item 1.8 respeitando as necessidades do gestor, CREFITO-8, da empresa contratada e do funcionário usuário. Inclusive, algumas informações são necessárias ao próprio planejamento do órgão.

Assim sendo, conheço da impugnação apresentada pela empresa UP Brasil Administração e Serviços LTDA., para no mérito, NEGAR provimento, nos termos da legislação e apontamentos acima relacionados.

4. CONCLUSÃO

Tendo em vista a manifestação encaminhada para o pedido de impugnação, referente ao Pregão Eletrônico 0002/2021 – CREFITO-8, fica decidida a IMPROCEDÊNCIA da impugnação.



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – TELEFONE (041) 3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

Importa consignar que os pedidos de impugnação e esclarecimento, com as respectivas respostas, encontram-se disponibilizados no *site* do CREFITO-8, <https://www.crefito8.gov.br/pr/index.php/2013-10-27-13-26-38> e do sistema *Comprasnet* pelo endereço <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/indexgov.asp>. A partir deste daremos continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Curitiba, 01 de abril de 2021.

ALESSANDRA RIBEIRO SPINA
Pregoeira